PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 339/2025

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 018/2025 de 28 de novembro de 2025.**

EM REGIME DE URGÊNCIA.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar n° 018/2025 de 28 de novembro de 2025 em regime de urgência, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula**: "Dispõe sobre benefícios para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - relativo ao exercício de 2026 e dá outras providências."**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.11.28 15:11:54 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2025.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: " Dispõe sobre benefícios para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - relativo ao exercício de 2026 e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. Para os valores lançados a título de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o exercício de 2026, ficam instituídos os seguintes benefícios não cumulativos entre si e não cumulativos com quaisquer outros descontos previstos em legislação específica:

I - concessão de 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para pagamento em parcela única, até 10 de abril de 2026, mediante boleto emitido no portal oficial do Município ou por meio do carnê do IPTU;

II - pagamento parcelado, sem desconto e sem incidência de juros, em até 09 (nove) parcelas iguais e consecutivas, tendo a primeira parcela vencimento em 10 de abril de 2026, e as subsequentes no mesmo dia dos meses seguintes.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2025.

luiz sergio claudino:75736535904
Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.11.28 15:08:05 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em exercício

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2025.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, visa instituir benefícios fiscais para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - referente ao lançamento do exercício de 2026.

A proposta estabelece duas modalidades de pagamento ao contribuinte:

I. Desconto de 25% para pagamento à vista; e
II. Parcelamento em até 9 (nove) vezes, sem juros e sem desconto.

A opção pelo desconto exclusivo para pagamento em parcela única tem como fundamento a necessidade de estimular a adimplência e promover o ingresso antecipado de receitas no caixa municipal. Tal antecipação favorece o equilíbrio fiscal, possibilitando melhor planejamento das despesas públicas e reduzindo significativamente os riscos de inadimplência, já que o recebimento integral do crédito tributário à vista confere maior segurança à arrecadação.

Por outro lado, a modalidade de parcelamento em até 9 (nove) vezes sem juros, ainda que sem descontos, garante ao contribuinte alternativa viável para quitação do tributo, assegurando previsibilidade e evitando a necessidade de atualização monetária ou encargos futuros.

Dessa forma, o Município busca conciliar incentivo à adimplência, facilidade ao contribuinte e responsabilidade fiscal, adotando políticas tributárias equilibradas e coerentes com o interesse público.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, por entender que atende ao interesse do Município e de seus contribuintes.

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2025.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.11.28 15:08:17 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em exercício.

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O Projeto de Lei tem como o valor do desconto e prazos para o IPTU de 2026 Fazenda Rio Grande, no âmbito do Município.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF, o qual contempla o percentual de desconto de 25% para pagamento até 10 de abril de 2026, e o parcelamento sem desconto em até 9 vezes com o vencimento da primeira parcela em 10 de abril de 2026.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula:"**Dispõe sobre Benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – relativo ao exercício de 2026, e da outras providências".**
	Criação	
	Expansão	
X	Aperfeiçoamento	

Vigência	Início: Exercício de 2026	Fim: Exercício de 2026

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2026	2027	2028
Previsão de Recebimento IPTU 2026	86.193.869,98		
(-) Desconto 25% IPTU 2026 (Previsão)	- 16.974.852,07		
TOTAL Liquido IPTU	69.219.017,91	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2024	-16-974.852,07	803.652.688,24	2,11%
2025	0,00	659.737.863,95	0,00%
2026	0,00	704.243,493,07	0,00%

Nota Explicativa:

- A estimativa de arrecadação do IPTU para o exercício de 2026 é de R$ 86.193.869,98 (oitenta e seis milhões cento e noventa e três mil oitocentos e sessenta e nove reais noventa e oito centavos), sendo que o valor do desconto a pretendido de concedido é de 25% para pagamento avista até 10 de abril de 2026, é estimado em R$ 16.974.852,07 (dezesseis milhões novecentos e setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais e sete centavos),gerando uma arrecadação líquida estimada em R$ 69.219.017,91 (sessenta e nove milhões duzentos e dezenove mil e dezessete reais e noventa e um centavos) para 2026;
- Na tabela dos anexos fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 está previsto no Demonstrativo de Renuncia de receita para o IPTU (descontos do IPTU de R$ 16.974.852,07. e isenções do IPTU de R$ 3.500.000,00) totalizando o valor de R$ 20.474.852,07 (vinte milhões quatrocentos e setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais e sete centavos);
- A Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 também apresenta uma estimativa de arrecadação líquida de IPTU no valor

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

de R$ 86.193.869,98 (oitenta e seis milhões cento e noventa e três mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), bem como e o respectivo Desconto e isenção de R$ 20.474.852,07 (vinte milhões quatrocentos e setenta e quato mil oitocentos e cinquenta e dois reais e sete centavos);

- Desconto está previsto no Demonstrativo anexo de Metas Fiscais LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para 2026, conforme detalhado (cópia anexa);
- O parcelamento em 9 vezes não gera desconto do valor devido do IPTU, a arrecadação parcelada será pelo valor integral;
- O Impacto do desconto de 2,11% já está contemplado na no Projeto de Lei LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para 2026.
- Logo o pretendido, não gera novos impactos ao orçamento do município para 2026, pois os mesmos já estão contemplados na LDO para 2026, sendo Demonstrado no Anexo II, do Art, 5, inciso II – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, Bom como a LOA para 2026, já foi elaborada contemplando a estimativa do desconto no recebimento do IPTU

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, conforme segue:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar n XXX/2025 visa instituir benefícios fiscais para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – referente ao lançamento do exercício de 2026.

A medida propõe duas modalidades de pagamento ao contribuinte:

I. Desconto de 25% para pagamento à vista, e
II. Parcelamento em até 9 (nove) vezes, sem juros e sem desconto.

A opção pelo desconto exclusivo para pagamento em parcela única tem como fundamento a necessidade de estimular a adimplência e promover o ingresso antecipado de receitas no caixa municipal. Tal antecipação favorece o equilíbrio fiscal, possibilitando melhor planejamento das despesas públicas e reduzindo significativamente os riscos de inadimplência, já que o recebimento integral do crédito tributário à vista confere maior segurança à arrecadação.

Por outro lado, a modalidade de parcelamento em até 9 (nove) vezes sem juros, ainda que sem descontos, garante ao contribuinte alternativa viável para quitação do tributo, assegurando previsibilidade e evitando a necessidade de atualização monetária ou encargos futuros.

Dessa forma, o Município busca conciliar incentivo à adimplência, facilidade ao contribuinte e responsabilidade fiscal, adotando políticas tributárias equilibradas e coerentes com o interesse público.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, por entender que atende ao interesse do Município e de seus contribuintes.

Fazenda Rio Grande, XX de novembro de 2025.

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em exercício

A Lei da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o exercício de 2026, já faz tal previsão de autorização de desconto em seu anexo de Renuncia de Receita, conforme segue:

ESTADO DO PARANA
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo II – LRF, art 5º, inciso II) **Lei - LDO/2026**

R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	ISENÇÃO	Aposentados e Pensionista Templos Religiosos Empresas / Políticas de Desenvolvimento	3.500.000,00	3.600.000,00	3.800.000,00	Nos parâmetros da previsão da Lei Orçamentária Anual Os valores das renuncias serão consideradas nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, conforme legislação Vigente e as Leis , 158/1998; 195/2003, 214/2022 e 1517/2022; e Projeto de LEI LDO 2026
	DESCONTO	Projeto Lei LDO 2025	16.974.852,07	17.500.000,00	18.000.000,00	
ITBI	ISENÇÃO	Incentivos Fiscais Políticas de Desenvolvimento Incentivos Fiscais	4.696.650,72	4.700.000,00	5.170.000,00	Nos parâmetros da previsão da Lei Orçamentária Anual Os valores das renuncias serão consideradas nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, conforme legislação Vigente e as Leis , 34/1993 158/1998; 195/2003, Art. 150 CF e 214/2022; e Projeto de LEI LDO 2026
	DESCONTO	Projeto Lei LDO 2025	600.000,00	620.000,00	650.000,00	
TAXA	ISENÇÃO	Projeto Lei LDO 2025	50.000,00	55.000,00	60.000,00	Nos parâmetros da previsão da Lei Orçamentária Anual Os valores das renuncias serão consideradas nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, conforme legislação Vigente e as Leis , 158/1998; 195/2003, 210/2022, 178/2018 e 214/2022; e Projeto de LEI LDO 2026
	DESCONTO	Projeto Lei LDO 2025	40.000,00	0,00	0,00	
ISS	ISENÇÃO	Incentivos Fiscais Políticas de Desenvolvimento	6.900.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	Nos parâmetros da previsão da Lei Orçamentária Anual Os valores das renuncias serão consideradas nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, conforme legislação Vigente e as Leis , 158/1998; 195/2003 214/2022; Instalação LG e Projeto de LEI LDO 2026
TOTAL			28.064.852,07	28.775.000,00	29.510.000,00	86.349.852,07

FONTE: Secretária Municipal de Administração
Benefícios de Isenção/Renuncia estão em acordo com a Legislação Vigente:
Lei Ordinária 158/1998 – Dispões sobre as Políticas Públicas de Desenvolvimento Municipal e dá Outras Providências;
Lei Ordinária 195/2003 – Altera Dispositivo Sobre Tributos Municipais e dá outras Providências;
Lei Ordinária 1.530/2022 – Dispositivo sobre o cancelamento dos autos de infração de trânsito, nos termos que especifica;
Lei Complementar 214/2022 – Dispões sobre condição das leis que instituem isenções e/ou redução de tributos municipais.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos votos de estima e apreço.

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2025.

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar 018/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2025.

JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO:02194428941

Assinado de forma digital por JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO:02194428941
Dados: 2025.11.28 15:09:42 -03'00'

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Secretário Municipal de Governo
Decreto nº 7649/2025